

Proc. 19 724/45

1946

ONT-207/46

ALL/JLN

Recurso extraordinário de que se não conhece, por incabível.

VISTOS E RELATADOS estes autos de reclamação em que são partes: como recorrente, Luiz Mauro, e como recorrida, Sociedade Beneficente dos Chauffeurs do Estado de São Paulo:

O recorrente reclamou perante a 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, alegando despedida injusta e pedindo o pagamento da indenização, aviso prévio e salários vencidos (fls. 5).

Em audiência, realizou-se a conciliação, com prometendo-se a recorrida a reintegrar o recorrente e pagar-lhe Cr\$ 9 500, 00 (nove mil e quinhentos cruzeiros), a título de indenização, salários e custas (fls. 32).

Na execução do julgado, a recorrida opôs embargos (fls. 156 a 161), que foram dados como provados e ela absolvida, visto ter ficado provado o cumprimento de acordo, pois, só posteriormente, é que se verificou a rescisão do contrato de trabalho por vontade do embargado, ora recorrente (fls. 241 a 245).

Dessa decisão ele agravou (fls. 248), porém, o Presidente do Conselho Regional preferiu sentença confirmando a decisão agravada (fls. 254/255).

Dai o recurso extraordinário interposto por Luiz Mauro para este Conselho, com fundamento no art. 896, letras a e b, da Consolidação das Leis de Trabalho.

Contra-arrasou a Sociedade recorrida às fls. 273/288 dos autos.

A Procuradoria é pelo não conhecimento do recurso interposto (fls. 291/292).

Isto posto, e

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recorrente, em suas razões, não conseguiu demonstrar a divergência de interpretação quanto à mesma norma jurídica, nem a violação desta, por parte da decisão recorrida, requisitos essenciais para cabimento do recurso extraordinário, em face do art. 896, alíneas a e b, da Consolidação das Leis do Trabalho;

ACORDAM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, preliminarmente, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso interposto, por falta de apoio legal. Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1946

_____	Presidente
Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes	
_____	Relator
Manuel Caldeira Neto	
_____	Procurador
Dorval Lacerda	

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em 4/5/46